



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1.809/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E CRIA FORÇA TAREFA DE COMBATE AO MOSQUITO AEADES AEGYPITI, PALHA E ANIMAIS PEÇONHENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando, o Ofício Especial subscrito pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Leila Vicensotto e pelo Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica Sr. Paulo Fernandes, datado de 02/02/2022, que relata a necessidade de 05 (cinco) pessoas para atuar no combate à dengue, zika e chikunguya, mosquito palha, bem como no combate à infestação e proliferação de escorpiões, uma vez que, o número de profissionais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista é insuficiente frente ao número de criadouros existente;

Considerando, que o resultado aponta que a taxa de infestação do mosquito Aedes Aegypti no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, é de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento), indicando estado de **ALTO RISCO** segundo o Ministério da Saúde;

Considerando, que Município também apresenta alto índice de infestação por escorpiões, sendo 63 (sessenta e três) acidentes no ano de 2021, e em pouco mais de 30 (trinta) dias, no ano de 2022 já ocorreram 05 (cinco) acidentes;

Considerando, que foram realizadas 469 (quatrocentos e sessenta e nove) buscas ativas, sendo 391 residências, 07 escolas, 01 Indústria, 09 órgãos públicos, 24 terrenos baldios e 37 comércios, áreas onde foram sinalizadas a presença de condições de instalação e proliferação de escorpiões, sendo realizado o monitoramento frequente do local, visando eliminar as condições ali observadas;

Considerando, que neste período chuvoso aumentou ainda mais os números dos possíveis criadouros dentro das residências e terrenos baldios, que deixaram de ser limpos face as medidas de restrição de distanciamento social, advindas da pandemia Sars-2 Covid-19;

Considerando, a necessidade de eliminar todas e quaisquer vasilhas ou objetos que possam acumular água e passar a ser um criadouro em todo o perímetro urbano;

Considerando, que coibir uma epidemia de dengue, zika, chikunguya, febre amarela, no município de Euclides da Cunha Paulista é dever do Ente Público, bem como, realizar ações de erradicação do mosquito Aedes Aegypti, e proliferação de escorpiões, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Considerando, que e o elevado número de casos registrados das doenças dengue, no país que ocorrem em razão da proliferação do vetor (aedes aegypti);

Considerando, que conforme informações do Setor de Controle de Vetores e Endemias, o mosquito palha transmissor da leishmaniose já foi encontra no Município;

Considerando, que ficou definido como atribuições do Município o planejamento, a mobilização de pessoal e logística para a intensificação de campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos;

Considerando, que a saúde é um direito social previsto no art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando, o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando, que a Lei Ordinária Municipal nº. 590/2007, autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, que o inciso II, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 590/2007, considera necessidade temporária de interesse público situações de combate a surtos endêmicos;

Considerando, que em simetria com o disposto no §1º, do art. 3º, da sobredita Lei, a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

Considerando, que a vigência do Processo Seletivo nº 002/2021, realizado para contratação excepcional e temporária de Ajudante de Serviços Gerais para prestação de serviços no Setor de Controle de Vetores e Endemias, expirou na data de 08 de fevereiro de 2022;

Considerando ainda, o lapso de tempo necessário para realização de novo Processo Seletivo, desde a deflagração do Edital até a sua homologação final e posterior convocação dos candidatos;

Considerando, que o art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dispõe que a admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização, tal como o caso em tela;

Considerando finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir a segurança da população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência, para todos os fins de direito, no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, face a necessidade urgente e emergente de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, mosquito Palha e animais peçonhentos.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias para contratação emergencial de 05 (cinco) pessoas para exercerem as funções do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em caráter excepcional e temporário, para prestação de serviços junto ao Setor de Controle de Vetores e Endemias, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso necessário, sem a realização prévia de processo seletivo, com fundamento no art. 2º, inciso II, c.c. art. 4º, inciso I, e inciso I, do parágrafo único do mesmo artigo, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 590/2007, e ainda, no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica criada a Força Tarefa de Combate aos Mosquitos (vetor das doenças dengue, Chikungunya, zika, febre amarela) a ser composta pela Secretária Municipal de Saúde, e auxiliados pelas seguintes (Secretarias) Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Secretária do Municipal de Agronomia e Agropecuária, Secretária Municipal de Transportes e Assuntos Viários, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Turismo e Cultura, adotando-se as diretrizes necessárias para o enfrentamento o e combate das referidas endemias.

Art. 4º - São objetivos da Força Tarefa de Combate aos Mosquitos e animais Peçonhentos:

- I** - Planejar a execução das ações de mobilização e de combate aos mosquitos no município;
- II** - Mobilizar Pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos (escorpiões);
- III** - Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquitos no município;
- IV** - Intensificar as ações de combate ao vetor;
- V** - Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;
- VI** - Realizar levantamento de dados para indicadores;
- VII** - Integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate no mosquito;
- VIII** - Engajar as equipes de Saúde para conscientização da população;
- IX** - Incentivar a participação da sociedade civil organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

X - Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação dos mosquitos e animais peçonhentos nos ambientes;

XI - Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

XII - Reduzir o Índice de Breteau (IB) em atendimento aos parâmetros da OMS.

Art. 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles vinculados a prestação de serviços nas áreas de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde deverão observar as diretrizes e normas constantes na Portaria GM n. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Portaria GM n. 2.121, de 18 de dezembro de 2015, e Portaria GM/MS nº. 958 de 10 de maio de 2016, no tocante a esfera de suas atribuições legais.

Art. 6º - A negativa ou inobservância por parte do servidor das atribuições previstas neste Decreto e/ou às normas de que trata o artigo 5º implicarão na responsabilização administrativa do servidor infrator.

Art. 7º - Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista, em 10 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 10/02/22 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria